

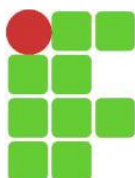


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFTO.**

Aprovado pela Resolução n.º 45/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de novembro de 2012, alterado pela Resolução n.º 36/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013 e pela Resolução *ad referendum* n.º 5/2015/CONSUP/IFTO, de 31 de março de 2015, convalidada pela Resolução n.º 21/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015 e alterado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016.

PALMAS-TO
2016



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Francisco Nairton do Nascimento

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Ovídio Ricardo Dantas Júnior

Pró-reitor de Ensino

Jorge Luiz Passos Abduch Dias

Diretor de Ensino Superior

Janaína Miranda Muradás Amorim

Gerência de Avaliação, Planejamento e Desenvolvimento Educacional

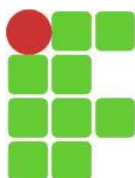
Márcio de Lima Araújo

Assistente em Administração da Pró-reitora de Ensino

Comissão de Elaboração

Primeira Fase: Portaria nº. 58/2012/GAB/REITORIA/IFTO, de 27 de fevereiro de 2012.

Prof. Ademil Domingos do Nascimento – *Campus Gurupi*
Profª Ana Cláudia Ferreira Rosa – *Campus Paraíso do Tocantins*
Técnica em Assuntos Educacionais Ana Lúcia Petrocione Jardim – Reitoria
Prof. Antônio Nilson Moreira de Souza – *Campus Araguaína*
Prof. Carlos Eduardo da Silva Santos – *Campus Palmas*
Prof. Claudemir Figueiredo Pessoa – *Campus Gurupi*
Profª Cristiane Miranda Martins – *Campus Paraíso do Tocantins*
Profª Débora Maria dos Santos Castro Silva – Reitoria
Pedagoga Dinea Wolney Costa Mathews – *Campus Porto Nacional*
Prof. Elias Vidal Bezerra Júnior – *Campus Porto Nacional*
Pedagoga Supervisora Educacional Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha – *Campus Palmas*
Prof Elvis Nascimento da Silva – *Campus Araguaína*
Profª Erna Augusta Denzin Schultz – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof. Fábio Silveira Vidal – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof. Joseane Ribeiro de Menezes Granja Júnior – *Campus Palmas*
Prof.ª Kênya Maria Vieira Lopes – *Campus Porto Nacional*
Assistente em Administração Márcio de Lima Araújo - Reitoria
Técnica em Assuntos Educacionais Marinalva Alves da Silva – *Campus Gurupi*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

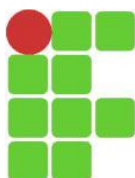
Prof. Mário de Souza Lima e Silva – *Campus Araguaína*
Prof. Max Portuguese Obeso – *Campus Palmas*
Prof. Moacyr Salles Neto – *Campus Palmas*
Profª Núbia Adriane da Silva – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof. Paulo Sergio da Rocha Lima – *Campus Gurupi*
Prof.ª Quitéria Costa de Alcântara Oliveira – *Campus Araguatins*
Técnico em Assuntos Educacionais Raday de Carvalho Ribeiro – Reitoria
Profª Rosinete Libânio dos Santos Costa – *Campus Porto Nacional*
Prof. Samuel da Silva Costa – *Campus Araguatins*
Técnica em Assuntos Educacionais Sara José Soares – Reitoria
Prof. Sérgio Batista da Silva – *Campus Palmas*
Profº Sérgio Luis Melo Viroli – *Campus Paraíso do Tocantins*
Pedagoga Soraya Viana do Nascimento – *Campus Palmas*
Profª Sylmara Barreira – *Campus Palmas*
Profª Tâmara Oliveira Machado – *Campus Palmas*
Prof. Tarcício da Silva Vieira – *Campus Araguatins*
Técnica em Assuntos Educacionais Teresa Cristina Hitomi Kikuchi do Vale – Reitoria
Prof. Vinicius Oliveira Costa – *Campus Palmas*
Prof. Vinicius Souza Ribeiro – *Campus Palmas*
Prof. Wanderson Lopes Lamounier – *Campus Araguatins*
Prof. Weimar Silva Castilho – *Campus Palmas*
Técnico em Assuntos Educacionais Wilson Barbosa Alves – *Campus Porto Nacional*
Colaborador: Prof. Rodrigo Antonio Magalhães Teixeira

Revisão Linguística

Profª Débora Maria dos Santos Castro Silva

Segunda Fase: Portaria nº 254/2015/GAB/REITORIA/IFTO, de 08 de abril de 2015.

Profº. Ademar Paulo Junior - *Campus Palmas*
Profª. Adriana Soraya Alexandria Monteiro - *Campus Palmas*
Profª. Ana Jaimile da Cunha - *Campus Palmas*
TAE Ana Lucia Petrocione Jardim – Reitoria
Profª. Anne Raelly Pereira de Figueirêdo - *Campus Gurupi*
Profº. Carlos Eduardo da Silva Santos - *Campus Palmas*
Profº. Clauber Rosanova - *Campus Palmas*
Profº. Dêmis Carlos Fonseca Gomes – *Campus Dianópolis*
Profº. Gilvan Vieira Moura - *Campus Araguaína*
Profª. Isis Prado Meirelles de Castro - *Campus Paraíso do Tocantins*



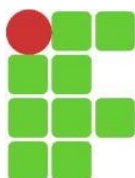


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Prof^a. Janaina Costa e Silva - *Campus Araguatins*
TAE Janaína Miranda Muradás Amorim – Reitoria
Prof^o. Jorge Luiz Passos Abduch Dias – Reitoria
Prof^o. Leandro Teófilo Pinto dos Reis - *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof^o. Lourival Gonçalves da Glória - *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof^a. Luana Quadros dos Santos - *Campus Porto Nacional*
Prof^o. Marcus André Riberio Correia - *Campus Araguatins*
Prof^a. Marli Fernandes Magalhães - *Campus Gurupi*
Prof^o. Mauro Henrique Lima de Boni - *Campus Palmas*
Prof^o. Paulo Cesar de Sousa Patrício - *Campus Porto Nacional*
Prof^o. Paulo Vitoriano Dantas Pereira - *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof^o. Peri Emerson Silva Cunha - *Campus Palmas*
Prof^o. Robleik Barbosa - *Campus Palmas*
Prof^a. Samira Tenório C. Costa - *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof^a. Sylmara Barreira - *Campus Palmas*
Prof^o. Valdir Ribeiro Correia – *Campus Dianópolis*
Prof^o. Valci Ferreira Victor - *Campus Palmas*

Revisão Linguística

Ana Lucia Petrocione Jardim
Reitoria



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

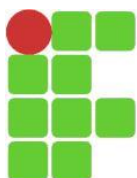
~~Art. 1º O presente Regulamento organiza o desenvolvimento de Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, conforme sua previsão nos art. 163, 164 e 165 do Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, e dá outras providências. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 1º O presente regulamento organiza o desenvolvimento de Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, conforme sua previsão no Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, e dá outras providências. (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

~~Parágrafo único O presente Regulamento estabelece a forma de realização das Atividades Complementares, passando doravante a ser parte integrante das normas organizadoras do currículo dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, segundo prevê o art. 163 do Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

~~Art. 2º Atividades Complementares, segundo o Parecer CNE/CES 492/2001, são atividades que, realizadas sob a supervisão de um professor, buscam promover o relacionamento do estudante com a realidade social, econômica e cultural, e de iniciação à pesquisa e ao ensino, além de caracterizarem-se como mecanismos de interação com o mundo do trabalho, assim como o confronto com possibilidades metodológicas visando à promoção de uma formação complexa. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 2º Entende-se como atividades complementares o conjunto de atividades de atualização, relacionamento com a realidade social, econômica e cultural, diversificação, flexibilização, interação com o mundo do trabalho e complementação de formação profissional que abordem





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

temas correlatos à área de cada curso de graduação. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais das Atividades Complementares:

I - enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da formação profissional, cultural e social, ampliando os horizontes do conhecimento para além da sala de aula e do ambiente interno do IFTO;

II - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação em atividades de ensino e técnico-científicas, de pesquisa e de extensão;

III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade;

IV - aprofundar a inter e a transdisciplinaridade do currículo;

V - estimular práticas de estudo independentes, dentro ou fora do ambiente de ensino superior;

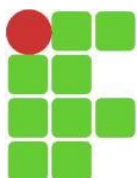
VI - promover a progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

VII - estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade; e

VIII - incentivar e promover a participação em eventos acadêmicos e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura de suporte às Atividades Complementares é composta pela Coordenação de Registros Escolares - Cores, Colegiado de Curso, professor supervisor das Atividades Complementares e Coordenação de Curso.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

~~§1º O Colegiado de Curso designará o professor responsável pelas Atividades Complementares e também definirá a carga horária para o desempenho das atividades pertinentes a essa função, observando regulamentação específica. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

~~§2º Compõem o quadro de professores que dará suporte às Atividades Complementares:~~

~~I – os professores do curso, integrantes do quadro docente efetivo e temporário do *campus*;~~

~~II – os professores do *campus* integrantes do quadro docente efetivo e temporário, com atividades de pesquisa e extensão devidamente aprovadas pelas instâncias competentes em áreas afins às do curso. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

~~§3º Dão suporte também às Atividades Complementares:~~

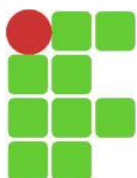
~~I – Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão (ou instâncias equivalentes) e comissões/conselhos a elas vinculados;~~

~~II – Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (ou instâncias equivalentes). (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

§1º O Colegiado de Curso designará o “professor supervisor” responsável pela condução das Atividades Complementares e também definirá, com o acordo dado pela gestão máxima de ensino, a carga horária para o desempenho das atividades pertinentes a essa função, observando o disposto no REGULAMENTO DOS REGIMES DE TRABALHO, SUAS ALTERAÇÕES E AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFTO. (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

§2º Compõem o quadro de suporte às Atividades Complementares:

I – os professores do curso, integrantes do quadro docente efetivo e temporário do *campus*;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II – os professores do *campus* integrantes do quadro docente efetivo com atividades de pesquisa e extensão devidamente aprovadas pelas instâncias competentes em áreas afins às do curso;

III – a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Extensão (ou instâncias equivalentes) e comissões/conselhos a elas vinculados; e

IV – a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (ou instâncias equivalentes). *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

**Seção I
Dos Procedimentos**

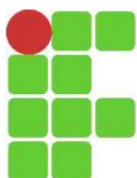
Art. 5º Os procedimentos relativos ao acompanhamento e à realização das Atividades Complementares são os seguintes:

~~I – o estudante faz o acompanhamento com o professor responsável pelas Atividades Complementares, entregando a este, em horários definidos, os certificados originais acompanhados de uma cópia, até completar a carga horária;~~

~~II – após analisados e registrados na ficha de acompanhamento do estudante (Anexo B), os certificados originais são devolvidos junto com a segunda via da ficha do estudante;~~

~~III – o professor arquiva, parcialmente, os documentos dos estudantes (cópias de certificados e ficha de acompanhamento);~~

~~IV – estando completa a carga horária referente às Atividades Complementares, o professor emite parecer parcial e entrega ao estudante a pasta (com as cópias e a ficha de acompanhamento) e um modelo de Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C). *(Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*~~





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - o estudante faz o acompanhamento com o professor supervisor, entregando a este, em horários definidos, certificados, declarações e certidões que comprovem atividades complementares, todos originais, acompanhados de uma cópia, até completar a carga horária mínima estabelecida no PPC;

II - após analisados, autenticados e registrados na ficha de acompanhamento do estudante (Anexo B) pelo professor supervisor, os documentos comprobatórios originais são devolvidos ao estudante junto com uma segunda via da ficha de acompanhamento;

III - o professor supervisor arquiva, parcialmente, as cópias do documento do estudante, dando início à composição de uma “pasta do estudante”;

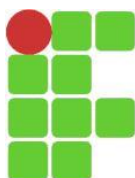
IV - estando completa a carga horária referente às Atividades Complementares estabelecidas no PPC, o professor supervisor emite o parecer parcial, registrado na ficha de acompanhamento do estudante (Anexo B) e, junto com o estudante, solicita o Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C). *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Art. 6º Os procedimentos relativos à **validação** das Atividades Complementares são os seguintes:

~~I — o estudante preenche o requerimento (ANEXO C) e o apresenta ao setor de Protocolo do campus, juntamente com a pasta e os certificados originais, solicitando a validação da carga horária correspondente às Atividades Complementares;~~

~~II — o setor de Protocolo autentica as cópias, devolve os originais ao estudante e envia a pasta com as cópias autenticadas, a ficha de acompanhamento e o requerimento para a Coordenação de Curso;~~

~~III — deferido o requerimento de validação, a Coordenação de Curso encaminha parecer conclusivo à CORES, para averbação das Atividades Complementares, com informação da modalidade e do total correspondente de horas.;~~





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

~~IV – a Cores efetiva o registro das Atividades Complementares e entrega ao estudante um comprovante de matrícula em Atividades Complementares.~~

~~Parágrafo único Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento no Protocolo, para dar ciência da resposta ao estudante solicitante. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

I - o professor supervisor apresenta ao Coordenador do Curso o Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C), junto com os demais documentos do estudante;

II - o Coordenador do Curso deve analisar a documentação, registrar seu deferimento no próprio Requerimento de Validação de Atividades Complementares e restituir todos os documentos ao professor supervisor;

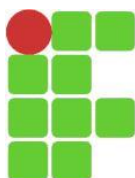
III - o professor supervisor solicita à Cores, através do Setor de Protocolo do *campus*, os encaminhamentos cabíveis quanto aos registros das Atividades Complementares do estudante, sendo que, no momento do protocolo, deve ser enviado para a Cores toda a documentação autuada do estudante na Coordenação do Curso;

IV – o Setor de Protocolo envia a pasta do estudante e demais documentos à Cores; e

V – a Cores efetiva o registro das Atividades Complementares, constando o total correspondente de horas executadas outorgadas e entrega ao estudante o comprovante de matrícula em Atividades Complementares. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

§1º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de entrada do requerimento na Cores, para esta dar ciência ao estudante e entregar o comprovante de matrícula. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

§2º Todos os documentos gerados referentes ao processo de integralização da carga horária das Atividades Complementares somente serão protocolados ao se completar as horas mínimas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

estabelecidas no PPC, obedecendo ao período estipulado no calendário acadêmico. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Seção II
Do Colegiado de Curso

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

~~I — designar o professor responsável pelas Atividades Complementares, cuja figura está prevista no inciso II, §3º do art. 17 do Regulamento da ODP dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO;~~

~~II — definir carga horária específica para o professor responsável acompanhar as Atividades Complementares, segundo regulamentação específica;~~

~~III — definir as diretrizes específicas das Atividades Complementares no âmbito do seu curso, estabelecendo, se for o caso, prazos, critérios e outros aspectos que sejam julgados necessários;~~

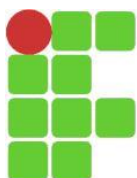
~~IV — apreciar e emitir parecer sobre casos omissos ou que a especificidade assim o exigir;~~

~~V — apreciar e emitir parecer acerca de recursos impetrados pelos estudantes sobre pareceres negativos emitidos pela Coordenação de Curso ou professores (pareceres técnico-pedagógicos);~~

~~VI — assessorar o professor responsável pelas Atividades Complementares para verificação da pertinência destas atividades em relação ao Projeto Pedagógico de Curso, quando necessário;~~

~~VII — auxiliar os professores na emissão dos pareceres técnico-pedagógicos, quando necessário.~~
(Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

I – designar o professor supervisor responsável pela condução das Atividades Complementares conforme previsto no Regulamento da ODP dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II – definir carga horária específica para o desempenho das atividades do professor supervisor, observando o disposto no §1º do artigo 4º, de onde se sugere minimamente 2 horas semanais de dedicação à função;

III – definir as diretrizes específicas das Atividades Complementares no âmbito do seu curso, estabelecendo, se for o caso, prazos, critérios e outros aspectos que sejam julgados necessários, encaminhando para a Direção-geral do *campus* para que se providencie a publicação de ato normativo;

IV – apreciar e emitir parecer sobre casos omissos ou que a especificidade assim o exigir;

V – apreciar e emitir parecer acerca de recursos impetrados pelos estudantes sobre pareceres negativos emitidos pelo professor supervisor (pareceres técnico-pedagógicos);

VI – assessorar o professor supervisor para verificação da pertinência destas atividades em relação ao PPC, quando necessário; e

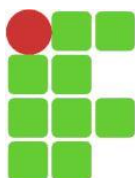
VII – auxiliar o professor supervisor, quando necessário, na emissão dos pareceres técnico-pedagógicos. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

**Seção III
Dos Professores**

~~Art. 8º Compete aos professores auxiliar o professor responsável pelas Atividades Complementares, quando solicitado, na avaliação e emissão de parecer técnico-pedagógico acerca das Atividades Complementares realizadas em outras instituições ou locais. *(Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*~~

Seção IV

~~Do Professor Supervisor responsável pelas Atividades Complementares~~
(Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Do Professor Responsável pelas Atividades Complementares

(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

~~Art. 9º Compete ao professor responsável pelas Atividades Complementares:~~

~~I — fixar e divulgar locais, datas e horários semanais para atendimento aos estudantes;~~

~~II — utilizar ficha de acompanhamento para registro contínuo das diversas atividades complementares realizadas pelos estudantes ao longo do curso;~~

~~III — orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos às Atividades Complementares durante todo o curso, apondo carimbo de ciência e assinatura na cópia dos certificados consultados;~~

~~IV — submeter à apreciação do Colegiado de Curso, que deverá emitir parecer, casos não previstos na regulamentação da matéria, ou que o exijam em razão de suas especificidades;~~

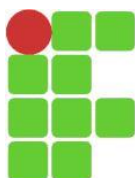
~~V — em se tratando de Atividades Complementares tanto internas quanto externas ao IFTO, verificar a procedência e a pertinência das Atividades Complementares requeridas tendo por base as normas contidas neste Regulamento e outras estabelecidas em função da especificidade do curso.~~

~~§1º As Atividades Complementares são consideradas internas ao IFTO quando realizadas sob sua coordenação, mesmo que em espaços alheios, como em atividades de extensão e pesquisa na comunidade.~~

~~§2º As Atividades Complementares são consideradas externas ao IFTO quando realizadas sob a coordenação de outras entidades ou de pessoas físicas. — (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

~~Art. 9º Compete ao professor supervisor responsável pelas Atividades Complementares na Coordenação de Curso:~~

~~I — fixar e divulgar locais, datas e horários semanais para atendimento aos estudantes;~~





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II – utilizar ficha de acompanhamento para registro contínuo das diversas atividades complementares realizadas pelos estudantes ao longo do curso;

III – orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos às Atividades Complementares durante todo o curso, apondo carimbo de ciência e assinatura na cópia dos documentos consultados;

IV – submeter à apreciação do Colegiado de Curso, que deverá emitir parecer, para casos não previstos nesta regulamentação ou que o exijam em razão de suas especificidades;

V – em se tratando de Atividades Complementares, tanto internas quanto externas ao IFTO, verificar a procedência e a pertinência das Atividades Complementares requeridas tendo por base as normas contidas neste regulamento e outras estabelecidas em função da especificidade do curso;

VI - analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo estudante;

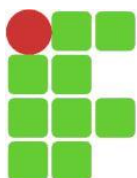
VII - participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares; e

VIII – protocolar, no setor de Protocolo do *campus*, respeitando o período estabelecido no Calendário Escolar, o Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C), juntamente com a cópia de toda a documentação para registro da integralização das Atividades Complementares. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Seção V

Dos Estudantes

Art. 10. Compete aos estudantes:

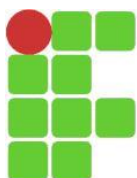


Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- ~~I—informar-se sobre este Regulamento e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora do IFTO que possam ser contabilizadas como carga horária para Atividades Complementares;~~
- ~~II—consultar previamente o professor responsável pelas Atividades Complementares quando se tratar de validação das Atividades Complementares tanto internas quanto externas ao IFTO;~~
- ~~III—inscrever-se e participar efetivamente das atividades;~~
- ~~IV—providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;~~
- ~~V—informar-se sobre os locais, as datas e os horários de atendimento divulgados pelo professor responsável pelas Atividades Complementares, respeitando as datas e prazos estipulados para requerimento de validação das Atividades Complementares;~~
- ~~VI—consultar o professor responsável pelas Atividades Complementares, ao longo dos semestres letivos, nos horários definidos, apresentando os certificados originais das atividades já realizadas, acompanhados de uma cópia, até completar a carga horária, a fim de que sejam registrados na Ficha de Acompanhamento;~~
- ~~VII—manter organizados, em sua pasta, os comprovantes de participação em Atividades Complementares, juntamente com uma via da Ficha de Acompanhamento, até a data de entrega no Protocolo;~~
- ~~VIII—protocolar, no setor de Protocolo do *campus*, no período estabelecido no Calendário Escolar, o Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C), juntamente com a cópia de toda a documentação a ser validada para integralização das Atividades Complementares, apresentando também os originais para que se proceda à autenticação;~~
- ~~IX—arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada.~~





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

~~§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo, assinatura ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.~~

~~§2º A documentação referente à integralização da carga horária das Atividades Complementares será protocolizada pelo estudante apenas ao completar as horas, obedecendo ao período estipulado no calendário acadêmico. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

I – informar-se sobre este regulamento e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora do IFTO que possam ser contabilizadas como carga horária para Atividades Complementares;

II – consultar previamente o professor supervisor responsável pelas Atividades Complementares quando se tratar de validação das Atividades Complementares tanto internas quanto externas ao IFTO;

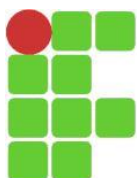
III – inscrever-se e participar efetivamente das atividades proporcionadas e encontradas;

IV – providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

V – informar-se sobre os locais, as datas e os horários de atendimento divulgados pelo professor supervisor, respeitando os prazos previstos no Calendário Escolar para requerimento de validação das Atividades Complementares;

VI – consultar o professor supervisor, ao longo dos semestres letivos, nos horários definidos, apresentando os certificados originais das atividades já realizadas, acompanhados de uma cópia, até completar a carga horária, a fim de que sejam registrados na Ficha de Acompanhamento;

VII – manter organizados seus comprovantes de participação em Atividades Complementares, juntamente com uma via da Ficha de Acompanhamento, até a data de entrega no Protocolo; e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VIII – manter arquivada a documentação original comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

**Seção VI
Do Protocolo**

Art.11. Compete ao Protocolo do *campus*:

I – dar procedimento interno para receber do professor supervisor a documentação do estudante para integralização das Atividades Complementares; e

II – encaminhar a documentação recebida à Cores.

**Seção VII
Da Coordenação de Curso**

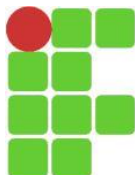
Art. 12. Compete à Coordenação de Curso:

~~I – emitir parecer conclusivo e encaminhar à com informação da modalidade e do total correspondente de horas para comunicação do resultado aos estudantes, registro e arquivamento;~~
(Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

I – analisar e se manifestar no Requerimento de Validação de Atividades Complementares (ANEXO C) do estudante, apresentado pelo professor supervisor; e *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

II – apresentar ao Colegiado de Curso sugestões de reformulações e atualização referentes às diretrizes específicas das Atividades Complementares.

Seção VIII





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Da Cores

Art. 13. Compete à Cores:

I – manter o registro e o arquivamento documental das Atividades Complementares aprovadas, para compor a documentação do estudante e inclusão no histórico escolar, conforme legislação vigente; e

II – dar ciência do resultado ao estudante e registrar o resultado da solicitação através dos mecanismos usuais de comunicação do setor.

~~Seção IX~~

**~~Da Coordenação de Pesquisa, da Coordenação de Extensão e da Diretoria de Relações
Empresariais e Comunitárias (ou instâncias equivalentes)~~**

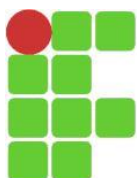
~~Art. 14. Compete à Coordenação de Pesquisa, à Coordenação de Extensão (ou instâncias equivalentes) e à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (ou instâncias equivalentes):~~

~~I – pronunciar-se, sempre que necessário, quando a realização das Atividades Complementares as envolver; e~~

~~II – na realização das Atividades Complementares, zelar pelo cumprimento das diretrizes, normativas, rotinas e trâmites específicos de sua respectiva área de atuação (extensão, pesquisa e estágio extracurricular). (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 15. Os estudantes dos cursos de graduação desenvolverão a carga horária de Atividades Complementares em consonância com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, que, por sua vez, observará a obrigatoriedade e os mínimos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e demais legislações vigentes.

§1º O grau só poderá ser concedido ao estudante após a integralização da carga horária referente às Atividades Complementares, mesmo que o estudante tenha concluído todos os componentes curriculares regulares e obrigatórios.

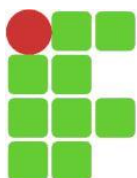
§2º Somente será considerada a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso.

~~§3º A contabilização da carga horária de cada Atividade Complementar observa o proposto no Anexo A deste Regulamento, sendo vedado o cômputo como Atividade Complementar de atividades consideradas para a implementação do currículo do curso e para a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

§3º A contabilização da carga horária de cada Atividade Complementar observa o proposto no Anexo A deste Regulamento, sendo vedado o cômputo como Atividade Complementar atividades obrigatórias para a implementação do currículo do curso que se encontram estabelecidas no PPC, tais como estágio curricular supervisionado obrigatório e elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, entre outras que houverem. (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

~~§4º As Atividades Complementares devem ser realizadas em horário distinto daquele das aulas e demais atividades pedagógicas regulares do curso de graduação e não podem ser objeto de abono de faltas de estudantes às atividades pedagógicas regulares, sob qualquer pretexto. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2015).~~

§4º As Atividades Complementares são consideradas internas ao IFTO quando realizadas sob sua coordenação, mesmo que em espaços alheios, como em atividades de extensão e pesquisa na





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

comunidade. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~§5º As Atividades Complementares são consideradas externas ao IFTO quando realizadas sob a coordenação de outras entidades ou de pessoas físicas. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 16. Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, dividem-se as Atividades Complementares nos seguintes tipos:

I – atividades de ensino;

II – atividades de pesquisa;

III – atividades de extensão; e

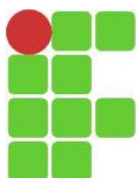
IV – atividades socioculturais.

~~Art. 17 As possibilidades de atividades relativas a cada um dos tipos arrolados constam do Anexo A deste Regulamento, devendo o estudante cumprir o mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) para cada um dos tipos.~~

~~§1º O Colegiado de Curso poderá expedir normas complementares no que tange ao referido anexo, permitindo contemplar aspectos específicos não previstos neste instrumento, desde que tais normas respeitem este Regulamento e a porcentagem determinada no caput deste artigo.~~

~~§2º Em se tratando de componente extracurricular, conforme exemplificado no Anexo A deste Regulamento, não poderão ser contabilizados como Atividades Complementares os componentes curriculares considerados eletivos (optativos) do currículo pleno.~~

~~§3º Somente os componentes que excederem a carga horária mínima prevista para o curso poderão ser contabilizados como Atividades Complementares, devendo ser observada a regulamentação pertinente para matrícula e frequência em componentes curriculares de outros cursos e/ou instituições, prevista no Regulamento da ODP dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 17. As possibilidades de atividades relativas a cada um dos tipos arrolados constam do Anexo A deste Regulamento, devendo o estudante cumprir o mínimo de 10% (dez por cento) para cada um dos tipos “I” e “IV”.

§1º O Colegiado de Curso poderá expedir normas complementares no que tange ao referido anexo, permitindo contemplar aspectos específicos não previstos neste instrumento, desde que tais normas respeitem este Regulamento e sejam homologadas pela Direção Geral do Campus.

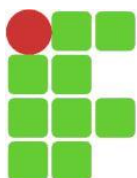
§2º Em se tratando de “disciplina extracurricular”, conforme consta no Anexo A deste regulamento, não poderão ser contabilizados como Atividades Complementares as disciplinas curriculares cursadas como “eletivas”.

§3º Somente as disciplinas que excederem a carga horária mínima prevista para o curso poderão ser contabilizados como “disciplina extracurricular”, devendo ser observada a regulamentação pertinente para matrícula e frequência em disciplinas de outros cursos e/ou instituições, prevista no Regulamento da ODP dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

§4º Será possibilitado aos estudantes que retornam ao curso após afastamento e passam a ser vinculados à outra grade curricular que os componentes curriculares cursados não aproveitados sejam considerados Atividades Complementares, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste regulamento e no PPC. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~Art. 18 As Atividades Complementares serão desenvolvidas de acordo com o previsto neste Regulamento e no Projeto Pedagógico de cada Curso. *(Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*~~

Art. 18. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo de sua formação, como forma de incentivar sua inserção em outros espaços acadêmicos, científicos e culturais.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. Poderá haver o cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias escolares e trancamentos de períodos. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~Art. 19 As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo de sua formação (durante os semestres letivos), como forma de incentivar sua inserção em outros espaços acadêmicos, científicos e culturais. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

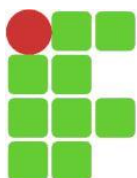
Art. 19. Fica estabelecido que no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso será oferecida pelo *campus* do IFTO em que o estudante estiver matriculado, com atividades planejadas e realizadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Todas as atividades complementares oferecidas pelo *campus* serão ampla e sistematicamente comunicadas aos estudantes pela Coordenação de Curso e professores, além de outros meios de comunicação do IFTO, para que os estudantes possam providenciar e preparar suas participações e inscrições nas atividades propostas. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~Art. 20 As Atividades Complementares devem ser realizadas parcialmente no *campus* do IFTO em que o estudante estiver matriculado (internamente) e parcialmente fora dele (externamente).~~

~~§1º Fica estabelecido que no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso será oferecida pelo *campus* do IFTO em que o estudante estiver matriculado, com atividades planejadas e realizadas pela Coordenação de Curso, conforme inciso XIII, art. 33 do Regulamento da ODP dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.~~

~~§2º Todas as atividades complementares oferecidas pelo *campus* serão ampla e sistematicamente comunicadas aos estudantes pela Coordenação de Curso e pelos professores, além de por outros meios de comunicação do IFTO, para que os estudantes possam providenciar e preparar suas~~





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

~~participações e inscrições nas atividades propostas. (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 20. A documentação comprobatória de atividades complementares realizadas pelo estudante deverá ser devidamente legitimada pela instituição emitente, contendo carimbo, assinatura ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

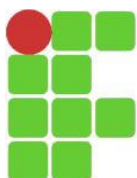
§1º Serão consideradas, para cômputo acadêmico, atividades promovidas pela própria instituição de ensino ou por órgãos e entidades públicos e privados da comunidade externa, integrantes ou não de qualquer sistema de ensino.

§2º As Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito do IFTO devem respeitar, além deste regulamento e das especificidades de cada curso, as diretrizes e regulamentos específicos aplicáveis a cada atividade para a sua aprovação, acompanhamento e registro.

§3º As Atividades Complementares desenvolvidas fora da instituição, durante o período de matrícula do estudante no IFTO, serão validadas a partir das diretrizes estabelecidas neste regulamento e após verificação realizada pelo professor supervisor de sua compatibilidade com as finalidades do curso e com o PPC. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~Art. 21 As Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito do IFTO devem respeitar, além deste Regulamento e das especificidades de cada curso, as diretrizes e regulamentos específicos aplicáveis a cada atividade para a sua aprovação, acompanhamento e registro. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 21. Poderá ser realizado o aproveitamento de Atividades Complementares de estudantes em processos de transferência, interna ou externa, sendo os documentos comprobatórios analisados e validados pelo professor supervisor, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. Caberá ao estudante, ao solicitar o aproveitamento, conforme regulamentado na ODP dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, instruir o requerimento com cópias de toda documentação comprobatória de atividades complementares oriunda da instituição de ensino de origem. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~Art. 22 As Atividades Complementares desenvolvidas fora da instituição serão validadas a partir das diretrizes estabelecidas neste Regulamento e após verificação de sua compatibilidade com as finalidades do curso e com o PPC. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 23. Não haverá dispensa das Atividades Complementares.

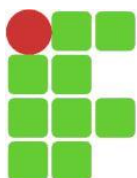
**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Este regulamento passa a compor os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IFTO, integrando-se a estes, e deverá ser aplicado de forma combinada ao Regulamento da ODP dos Cursos de Graduação Presenciais, aos regulamentos de pesquisa, de extensão, de atividades docentes, de monitoria, de estágio, de TCC e demais a que vier ter vínculos na sua aplicação e execução.

~~Art. 25 Os casos omissos e eventuais incompatibilidades entre regulamentos afins deverão ser submetidos ao Colegiado de Curso do campus. (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).~~

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados e julgados administrativamente pelo Diretor-Geral do respectivo *campus* do IFTO, após ouvir a Direção de Ensino ou Gerência de Ensino.

§1º Casos omissos, após sua solução, deverão ser autuados no processo que deu origem a este regulamento, para que em suas futuras revisões possam, após análise de mérito, incluir, suprimir, alterar ou aperfeiçoar a redação dos dispositivos legais.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§2º Vencida as instâncias do *campus* e instando não solucionado o caso omissis, este será remetido à Pró-reitoria de Ensino, que por sua vez emitirá parecer a ser submetido ao CONSUP/IFTO.

§3º O CONSUP/IFTO emitirá, se for o caso, nota de esclarecimento à comunidade e/ou resolução e/ou outro ato administrativo, homologando o parecer produzido pela Pró-reitoria de Ensino em suas diretorias. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

~~Art. 26. Os arts. 55, 102, 149 e 170 do Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, aprovado pela Resolução nº 24/2011/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 55~~

~~(...)~~

~~II~~

~~j) requerimento de validação de atividades complementares;~~

~~o) (revogado).~~

~~Art. 102~~

~~(...)~~

~~III — certificado de Reservista.~~

~~Art. 149~~

~~(...)~~

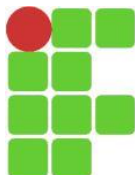
~~§ 5º Ao final das duas etapas que compreendem as avaliações diversificadas, os estudantes com média inferior a 6,0 (seis) terão a oportunidade de realizar a avaliação final, seja ela teórica ou prática, que, sendo igual ou superior a 6,0 (seis), substituirá a média anterior.~~

~~Art. 170~~

~~(...)~~

~~XVIII — auxiliar o professor responsável pelas Atividades Complementares, quando solicitado, na avaliação e emissão de parecer técnico-pedagógico acerca das Atividades Complementares realizadas em outras instituições ou locais.~~

Art. 26. O artigo 26 original do **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFTO**, aprovado pela Resolução nº 45/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de novembro de 2012 e alterado pela Resolução nº 36/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013 passa a ser considerado





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

excluído deste regulamento, porém não revogado, por se tratar de objeto específico da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do IFTO e será aplicado aos estudantes que ingressarem nos cursos de graduação presenciais do IFTO a partir do semestre letivo seguinte ao da data de homologação deste regulamento, independentemente da modalidade de ingresso que fora realizada. *(Redação dada pela Resolução n.º 36/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013 e alterado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

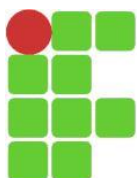
Art. 27-A Estão facultados aos estudantes que ingressaram em semestres letivos anteriores ao citado no artigo anterior a opção pela utilização deste regulamento. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013).

Parágrafo único. O estudante ao optar pelo descrito no *caput* do artigo, deve manifestar seu interesse por escrito e entregar o documento ao professor supervisor de Atividades Complementares, que irá solicitar à Cores a juntada do documento na pasta do estudante. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de Fevereiro de 2016).*

Art. 28. ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~ *(Revogado pela Resolução n.º 36/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013).*

Art. 29. Os projetos pedagógicos de curso deverão adequar-se a este regulamento a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A adequação do PPC deverá gerar nova versão do PPC, nova impressão, autuação no processo original de criação do curso, divulgação, publicação na página eletrônica do curso, entre outros, apresentando em sua capa a que ciclo de ingresso de estudantes se aplica esta nova versão. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 30. As coordenações de curso do IFTO deverão se adaptar às normas constantes deste regulamento, respeitando as especificidades de cada PPC. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Art. 31. Este regulamento poderá sofrer modificações nos seguintes casos:

I - revogação ou derrogação de leis, decretos, resoluções ou pareceres mencionados nas formas deste regulamento;

II - a pedido dos presidentes dos órgãos consultivos e deliberativos dos *campi* que compõem o IFTO, mediante apresentação de ata comprobatória de que o assunto fora apresentado e apreciado pela maioria dos presentes como passível de adequação;

III - a pedido dos gestores de ensino quando observados vícios ou desatualização dos critérios ora expostos frente à realidade apresentada e sua conformidade com o ordenamento jurídico educacional; e

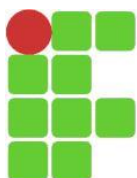
IV - a pedido da comunidade em geral, respeitando-se a apresentação de sua proposta aos órgãos consultivos.

Parágrafo único. Todas as propostas de alterações serão submetidas à Pró-reitoria de Ensino, que deverá apreciá-las e emitir parecer, submetendo-as, em seguida, à análise e possível aprovação do Conselho Superior do IFTO. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Art. 32. Este regulamento será aplicado às Licenciaturas do IFTO, diante do que se encontra regulamentado na Resolução CNE/CP 2/2015, e suas atualizações, para o cumprimento do que se encontra previsto no núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular. *(Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).*

Palmas, 24 de Fevereiro de 2016.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

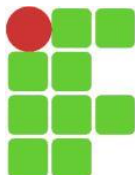


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO A (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipos	Possibilidades
Atividades de ensino	Participação como ouvinte ou palestrante em palestras, congressos, seminários, eventos técnico-científicos, semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas científicas, simpósios, encontros, conferências, fóruns.
	Monitoria.
	Participação em Componente extracurricular.
	PIBID e demais atividades relacionadas à prática docente, excetuando-se o estágio curricular.
Atividades de pesquisa	Participação como voluntário ou bolsista em projetos de pesquisa (ICJ, PIBIC, PIBITI, entre outros)
	Apresentação de artigos, resumos, pôsteres e correlatos.
	Publicação de artigo em Revista Científica, em Jornal ou Revista Comercial.
	Publicação de livro, capítulo, nota técnica, manual ou equivalente, entre outros.
Atividades de extensão	Participação/Serviços e /ou projetos de extensão.
	Atividades de estágio extracurricular.
	Participação em empresas juniores e afins.
	Participação em Comissão (designada por Portaria): Comissão Organizadora de Simpósio, Congresso ou similar.
Atividades Político/socioculturais	Cursos de língua estrangeira: participação com aproveitamento em curso de língua estrangeira.
	Participação em atividades artísticas e culturais.
	Participação na organização de eventos, exposições de caráter social, artístico ou cultural.
	Participação como expositor em exposição artística ou cultural.
	Participação em diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselho Superior e Colegiados internos à instituição.

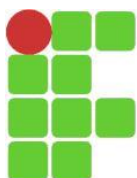




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO A (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

Tipos	Possibilidades
I - Atividades de ensino	Participação como ouvinte ou palestrante em: palestras, congressos, seminários, eventos técnico-científicos, semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas científicas, simpósios, encontros, conferências, fóruns.
	Monitoria.
	Participação em disciplina extracurricular.
	Participação em visitas técnicas.
	Participação em projetos multidisciplinares.
	PIBID e demais atividades relacionadas à prática docente, excetuando-se o estágio curricular supervisionado obrigatório.
	Participação como ouvinte de bancas examinadoras de defesa de Estágio Curricular Obrigatório/de Qualificação e TCC, desde que não seja exigência de Atividade do Componente Curricular.
	Desenvolvimento de TCC não obrigatório no PPC
	Mobilidade Acadêmica (excetuando-se a carga horária de disciplinas que tiveram “aproveitamento de estudos”).
II-Atividades de pesquisa	Participação como voluntário ou bolsista em projetos de pesquisa (ICJ, PIBIC, PIBITI, entre outros).
	Apresentação de artigos, resumos, pôsteres e correlatos.
	Publicação em anais de eventos.
	Publicação de artigo em revista científica, jornal, revista comercial ou periódico especializado.
	Publicação de livro, capítulo, nota técnica, manual ou equivalente, entre outros.
III-Atividades de extensão	Participação/serviços e /ou projetos de extensão.
	Atividades de estágio extracurricular.
	Participação em empresas juniores e afins.
	Participação em cursos extracurriculares, presenciais ou à distância.
	Apresentação de espetáculos artísticos, teatrais.
	Premiação em concursos ou festivais.
	Aprovação de projetos em editais de fomento.
	Participação em comissão de organização de: simpósio, congresso ou similar, eventos artísticos.
IV-Atividades socioculturais	Cursos de língua estrangeira: participação com aproveitamento em curso de língua estrangeira.
	Participação em atividades artísticas e culturais.
	Participação na organização de eventos, exposições de caráter social, artístico ou cultural.
	Participação como expositor em exposição artística ou cultural.
	Participação em diretórios e centros acadêmicos, entidades de classe, Conselho Superior e colegiados internos à instituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

~~ANEXO B~~ (Revogado pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
~~FICHA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (FICHA DE ACOMPANHAMENTO)~~

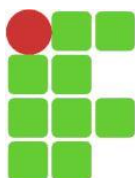
NOME DO ESTUDANTE: _____

CURSO: _____

PERÍODO/SEMESTRE: _____ TURNO: _____

PROFESSOR RESPONSÁVEL: _____

ATIVIDADE	TIPO (ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, POLÍTICO/SÓCIOCULTURAIS)	DATA DO EVENTO	TOTAL DE HORAS DEFERIDAS	DATA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO	ASSINATURA DO PROFESSOR RESPONSÁVEL
LOCAL E DATA DE FINALIZAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO				PARECER PARCIAL DO PROFESSOR	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO B (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

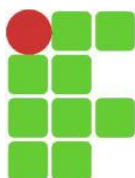
FICHA DE ACOMPANHAMENTO

NOME DO ESTUDANTE: _____

CURSO: _____

PROFESSOR SUPERVISOR: _____

ATIVIDADE	TIPO (ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, POLÍTICO/SÓCIOCULTURAIS)	DATA DO EVENTO	TOTAL DE HORAS DEFERIDAS	DATA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO	ASSINATURA DO PROFESSOR SUPERVISOR
LOCAL E DATA DE FINALIZAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO				PARECER PARCIAL DO PROFESSOR SUPERVISOR	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

FICHA RESUMO PARA AVERIGUAÇÃO DOS ITENS E MÍNIMOS EXIGIDOS	MÍNIMO EXIGIDO	HORAS DEFERIDAS	ASSINATURA DO PROFESSOR SUPERVISOR
ATIVIDADES DE ENSINO	10%		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	---		
ATIVIDADES DE PESQUISA	---		
ATIVIDADES POLÍTICO/SOCIOCULTURAIS	10%		
LOCAL E DATA			PARECER CONCLUSIVO DO COORDENADOR DE CURSO

ANEXO C (Redação dada pela Resolução n.º 3/2016/CONSUP/IFTO, de 24 de fevereiro de 2016).

REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Sr.(a) _____
Coordenador(a) do curso de _____

FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº _____, matrícula no IFTO nº _____, residente na (quadra, rua, nº, bairro, telefone e e-mail), vem requerer a validação das Atividades Complementares relativas ao curso de graduação em _____, para o que apresenta cópias dos documentos em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

ASSINATURA DO ALUNO

